



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023/FMS

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/SE, 23 de junho de 2023.

VALDINHO DA SILVA SOARES
Secretário Municipal de Saúde

O Municipal de Tomar do Geru, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria GP nº 05 de 20 de janeiro de 2023 vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para os serviços de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, através de licença anual de software de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas.

Sabe-se que o Município de Tomar do Geru, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do caput do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível significa dizer que o certame licitatório não é uma obrigação, ficando à discricionariedade do gestor diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos e do bem comum a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar, ou seja, Contratação de empresa especializada para os serviços de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, através de licença anual de software de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, preenche o mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



A licença do software para o atendimento do art. 15, I e V, lei 8.666/93, é exclusividade da **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95** e precisa ser implantado com já dito através do fornecimento da licença de uso (consultoria, treinamento e instalação) e demais funcionalidades disponibilizadas de um sistema de informação especialista e específico para a área, integrada à área administrativa, sendo este sistema o único no mercado que atende as regras prevista na Instrução Normativa Seges / Me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços editada pelo governo federal.

É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise são de exclusividade da empresa citada e proporcionará excelência no andamento de procedimentos administrativos para aquisição de bens e serviços dando celeridade, eficiência, economicidade e qualidade nos trabalhos desenvolvidos no dia a dia da administração municipal.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face ao sistema criado pela empresa, onde o mesmo dispõe de um amplo bando de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, estados e municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo poder público, sendo o fornecimento desse serviço de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.

Ainda, na concepção da ferramenta, foi dada atenção especial a forma de a Administração Pública conseguir de modo rápido e seguro, a estimativa dos preços de mercado e dos preços praticados pela própria Administração, que permite a abstenção de preços inexequíveis ou exorbitantes.

Dentre outras, o software da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95** é o único no mercado capaz de “questionar” estimativas e cotações, auxiliando o administrador a desconsiderar propostas claramente inexequíveis ou exorbitantes, com base em licitações e pregões já realizados. Além de ser o único software que possui a consolidações de informações de licitações e pregões eletrônicos como: quantidade de preços, acesso as atas de registro de preços, filtragem por categoria, filtragem por marca, filtragem por UASG, filtragem por data, filtragem por estado, filtragem por sistema de registro de preços, filtragem por região, filtragem por cidade, filtro avançado de pesquisa, exibição de menor preços, exibição de preço estimado, exibição de preço médio, exibição de mediana, exibição de melhores lances, exibição de propostas, exibição do fornecedor participante ou vencedor, exibição da melhor proposta de cada fornecedor qualificado, acesso aos editais de licitação na íntegra – sendo a informação devidamente autenticada a publicação oficial da instituição, acesso as atas de licitações com descritivo de todos os atos inerentes aquela contratação, anexo de catálogos – manuais – propostas originais enviadas, busca por palavra-chave, paginação de resultados, configuração personalizada na emissão de relatórios e relatórios em lote.

O software da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95** ainda detém de uma metodologia de pesquisa e resultado – utilizando de pesquisa “textual” aplicando-se os mais aprimorados algoritmos, permitindo interatividade na seleção do objeto pesquisado, proporcionado resultados objetivos: Descritivo com facilidade visual, quantitativos, data da origem, preços e acesso imediato a licitação e seu detalhamento, compartilhamento de cotações com demais órgãos, autenticação de cada cotação via QR Code.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Enfim a **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95** é a única empresa que detém um produto com as especificações da ferramenta "Banco de Preços" sendo devidamente atestada pela ASSEPRO – Associação das Empresas Brasileira de Tecnologia da Informação, tornando-se assim uma ferramenta exclusiva e indispensável para a fase interna dos processos licitatórios.

Adentrando a contratação do respectivo serviço por inexigibilidade pela esfera municipal, destacamos a título de exemplo, o **Tribunal de Contas da União** e o **Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**, que contratou a ferramenta "Banco de Preços" da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95**, mediante inexigibilidade de licitação, haja vista presentes os requisitos permissivos e a inviabilidade de competição por se tratar de uma ferramenta exclusiva e singular, tornando-se a disputa inútil.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta, além de ser a detentora da criação e licenciamento do sistema.

2 - Justificativa do preço – O preço apresentado pela **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95** estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de software, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grande problema para se conseguir pesquisa de preços para abertura de procedimentos licitatórios no município;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando, ainda, que o município estará atendendo os dispositivos do art. 15 nos seus incisos I e V da Lei Federal 8.666/93 e bem como atendendo as normas para aquisição prevista na IN nº 65 de 7 de julho de 2021 e IN nº 73, de 5 de agosto de 2020, ambas da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Considerando, por fim, que a pretendida aquisição trará mais agilidade e dinamismo a gestão municipal e bem como a otimização dos serviços diários.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Perfaz a presente inexigibilidade o valor global em **RS. 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais)**, com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 8 – Fundo Municipal de Saúde

UO: 8001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2093 – Gestão das Atividades Administrativas, Gerenciais e Operacionais do Fundo Municipal de Saúde

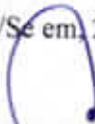
Elemento de Despesa: 3390.40.00.00


Fonte de Recurso: 1500.1002


Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Empresa – **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do Art. 25, c/c e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Tomar do Geru/Se em 23 de junho de 2023.


Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL


Charleide da Silva Valença
Secretária da C.P.L.


Anderson Santos Oliveira
Membro da C.P.L.